



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

REF.:

Impugnação ao Edital Nº 013/2024 do Pregão Eletrônico N. 009/2024

IMPUGNANTE: AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o número **35.942.532/0001-22**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ - BA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

I. DO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 269/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ - BA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, apresentado pela empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o número 35.942.532/0001-22, com sede localizada à Rua Paraíba, nº 296, Quadra 25, Lote 20 PA, Centro, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-047, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Carlos Humberto Mendonça Miranda Filho.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, quaisquer pessoas é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição tempestivamente.

III. DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 269/2024, conforme argumentos expostos no documento apresentado, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“a) A análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja RETIFICADO no assunto ora impugnado, incluindo o Engenheiro Ambiental como uma das alternativas dos profissionais responsáveis técnicos previstos nos subitens questionados. Dessa forma, passarão a constar apenas as exigências de comprovação de condições de habilitação estritamente indispensáveis ao serviço a ser contratado, respeitando as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que possam restringir a competitividade. b) Contudo, caso não se entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão em atenção ao disposto pela Lei nº 14.133/2021. c) Seja julgada PROCEDENTE em todos os seus termos com o objetivo de garantir que o instrumento convocatório esteja em perfeita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.”

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

Nos termos do item 09 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente pedido de impugnação é baseado na imposição do edital e no Termo de Referência, como pressuposto de habilitação que o Profissional Responsável Técnico, detentor do Atestado de Capacidade Técnica Profissional, sejam apenas os Engenheiros Civil, Químico ou Sanitarista. No entanto, tal determinação não atende o previsto na legislação atinente ao caso, assim, a empresa AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o número 35.942.532/0001-22, interpôs o pedido de impugnação, conforme anexo, requerendo a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório (Edital e Termo de Referência) sejam RETIFICADOS no assunto ora impugnado, incluindo o Engenheiro Ambiental como uma das alternativas dos profissionais responsáveis técnicos previstos nos subitens questionados. Dessa forma, passarão a constar apenas as exigências de comprovação de condições de habilitação estritamente indispensáveis ao serviço a ser contratado, respeitando as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que possam restringir a competitividade.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 30 de setembro de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 013/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 269/2024, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto ao qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o poder/dever de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Edital e no Termo de Referência do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela Pregoeira deliberou o seguinte:

V. DECISÃO

Respeitando o instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, e com base no exposto, conheço a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito em julgar **PROCEDENTE** a impugnação ofertada pela empresa **AKSA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o número **35.942.532/0001-22**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ - BA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. RETIFICANDO A REDAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA por meio de ERRATA do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 013/2024, e do TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024, PROCESSO**




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ADMINISTRATIVO N.º 269/2024, permanece **INALTERADA** a **DATA** e **HORA** determinados para **ABERTURA** da **SESSÃO**. Conforme os fundamentos acima apresentados, decidindo ainda pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, o Senhor Reges Jonas Aragão Santos – Prefeito, para sua análise, consideração e julgamento final da Impugnação em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

É como decido.

Ituberá - BA, 01 de outubro de 2024.


LUZINÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeira